

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL  
2015**

**VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2015  
(VCTº: 31/01/2015) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA:  
31/01/2015)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

<b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>							
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar			
1	De	0,00	até	13.999,99	contribuição mínima	R\$	120,00
2	De	14.000,00	até	25.999,99	0.80%	R\$	-
3	De	26.000,00	até	254.999,99	0.20%	R\$	184,00
4	De	255.000,00	até	25.557.999,99	0.10%	R\$	484,00
5	De	25.558.000,00	até	136.309.999,99	0.02%	R\$	23.295,00
6	De	136.310.000,00		Em diante	contribuição máxima	R\$	55.690,00

**B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL**

As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.

<b>Como exemplo:</b>	Movimento Econômico (receita) do Ano 2014	R\$ 950.000,00
	Percentual de 40 % ( S/Movº. Econômico )	R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 )
	Contribuição Sindical devida	R\$ 834,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 484,00 )

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 13.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 120,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 136.310.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 55.690,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso ( Artigo 600 da CLT \* )** acarretará:
  - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
  - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
  - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC\*\*** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

**\*Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

**\*\*ACÓRDÃO : TRT – PR – 07285 – 2007 – 872 – 09 – 00 – 4 – ACO – 40510 – 2008 – 1A. TURMA”.**